



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

INDICAÇÃO CME Nº 01/04 – Aprovada em 16 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 01/CME /04

INTERESSADA : Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO : Normas sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos

RELATOR : Conselheiro José Aparecido de Oliveira

1. INTRODUÇÃO

Sempre que os envolvidos no processo educacional dos alunos se encontram diante de situações de pedidos de reconsideração e recursos contra resultados da avaliação se defrontam com inúmeras dificuldades ou questões referentes à própria avaliação, por se tratar de assunto bem complexo. Devido à sua enorme complexidade, a avaliação nem sempre tem sido utilizada de maneira correta pelos educadores, ao longo dos anos.

“A prática avaliativa escolar em geral tem evidenciado a hegemonia da avaliação de cunho classificatório, com relevância na quantidade de conteúdos acumulados individualmente pelo aluno, e não na qualidade do ensino ou da aprendizagem e nas inúmeras variáveis que interferem nesses processos. É necessário, pois, que o foco da avaliação não se situe apenas no aluno individualmente, e sim na classe e na escola, ou seja, no processo interpessoal ensino-aprendizagem como um todo, levando em conta não só as necessidades dos alunos, mas suas realidades e competências, e também o desempenho do professor, os conteúdos selecionados, os métodos, os procedimentos e os materiais

utilizados” (Indicação CEE 12/96).

Assim vista, avaliação, em sua função formativa, serve para subsidiar todo o trabalho pedagógico e redirecionar o processo ensino-aprendizagem, remover as dificuldades encontradas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, melhorar a prática escolar em todos os sentidos, para que o professor consiga ensinar, dando uma nova direção para o seu trabalho, com a utilização de novos métodos, a escola aperfeiçoe continuamente seu projeto pedagógico e o aluno consiga aprender.

Em vez de ser instrumento de classificação do aluno em "promovido" e "retido", a avaliação deve servir de diagnóstico permanente, tornando-se um instrumento importantíssimo para que todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem repensem e reformulem *“os métodos, os procedimentos e as estratégias de ensino para que realmente o aluno aprenda”* com qualidade (Indicação CEE 12/96).

É preciso que se entenda que a avaliação é um meio para favorecer a aprendizagem dos alunos, para ajudar o professor a descobrir se o aluno está conseguindo aprender ou não e tentar encontrar novos caminhos para uma prática com sucesso.

A avaliação *"deve estar comprometida com o aspecto social e construtivo da aprendizagem e com o desenvolvimento do educando a todo momento. Ela deve ser entendida pelo professor como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades dos alunos para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participam e, também, como indicador da necessidade de estimular a progressão da aprendizagem"*(Indicação CEE 12/96).

2. A AVALIAÇÃO E A LEGISLAÇÃO

A avaliação, para que seja de fato formativa e não classificatória, necessita de diretrizes teórico-metodológicas, que auxiliem o educador e a escola como um todo durante o processo ensino-aprendizagem, e os órgãos superiores nas questões relacionadas com o acompanhamento, orientação e decisão quanto a possíveis pedidos de reconsideração e recurso.

A Lei Federal 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, estabelece que compete aos estabelecimentos de ensino, nos termos de seus regimentos, a avaliação do rendimento escolar de seus alunos. De fato, é a escola, consideradas as suas peculiaridades, que tem condições para avaliar seus alunos, pois é ela a responsável pelo ensino, é nela que os professores e alunos convivem diariamente, se conhecem, se interagem, é nela que deve existir o acompanhamento contínuo do desempenho escolar global. É, portanto, na escola que devem ser resolvidas as questões referentes à avaliação do aluno, mediante uma prática avaliativa coerente, adequada, levando em conta critérios pedagógicos admitidos nos textos legais.

O Conselho Municipal de Educação procura fortalecer a autonomia da Escola, orientando-a para que nos seus critérios de avaliação leve sempre em consideração o seu caráter formativo e diagnóstico. Entenda a Escola a avaliação como meio ou suporte para descobrir o que o aluno aprendeu, quanto aprendeu, por que não aprendeu, como ele aprende e como direcionar a sua prática para que ele aprenda.

3. DIRETRIZES GERAIS

Para que todos os responsáveis pelo processo ensino-aprendizagem nas nossas escolas sejam bem esclarecidos sobre a necessidade da avaliação formativa e diagnóstica e de sua aplicação no decorrer de suas práticas, evitando que distorções ou irregularidades culminem com pedidos de reconsideração e de recursos contra resultados finais, *“os trabalhos dos Professores, da Direção, da Coordenação Pedagógica e da Supervisão devem estar norteados por um projeto pedagógico coletivamente elaborado, do qual deve fazer parte integrante a avaliação formativa, voltada ao aperfeiçoamento do desempenho global da escola e do aluno”* (Indicação CEE 12/96).

Para isso, é necessário que a Escola faça o registro sistemático e contínuo:

- a) dos procedimentos avaliativos;
- b) das práticas diversificadas de recuperação;
- c) da sistemática de comunicação com alunos e pais, informando-os, inclusive, sobre seu direito ao pedido de reconsideração e recurso.

3.1 - Diretrizes quanto à atuação da equipe escolar e à ação supervisora.

3.1.1 - A Avaliação e a Direção da Escola

“O Diretor é o responsável pela liderança da elaboração coletiva do projeto pedagógico da Escola, que irá integrar e articular todas as práticas ali desenvolvidas, dando sentido e direcionamento ao processo ensino-aprendizagem e, em particular, ao processo avaliativo e oferecendo informações e recursos pedagógicos necessários, bem como apontando imprescindíveis ajustes de rumo.

A Direção apoiará a ação pedagógica da Escola, garantindo tempo e espaço para reuniões onde as dificuldades de aprendizagem dos alunos e as formas de superá-las serão discutidas. Deverá, ainda, assegurar o pleno funcionamento de órgãos colegiados, onde o desempenho global do aluno seja analisado ao longo de todo o processo e possibilitar aos alunos e pais o conhecimento dos critérios e condições de que resulta a avaliação” (Indicação CEE 12/96).

3.1.2 - A Avaliação e a Orientação Pedagógica

Cabe ao Orientador Pedagógico acompanhar a implementação dos objetivos e metas definidos nos projetos e planos de natureza pedagógica adotados pela Escola, incentivar e promover a análise, a discussão coletiva e a utilização dos resultados da avaliação diagnóstica, contínua e final, visando a assegurar a todos os alunos progresso e sucesso.

“Cabe-lhe, portanto, verificar sistematicamente a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizado pelos professores e a adequação dos instrumentos adotados para a atribuição dos conceitos, notas e pareceres relativos à avaliação” (Indicação CEE 12/96).

É de competência do Orientador Pedagógico, com o apoio da Direção da Escola, garantir os seguintes procedimentos:

a) - Registro contínuo e instrumental dos procedimentos avaliativos

Os procedimentos de avaliação do aproveitamento e assiduidade dos alunos devem ser registrados ininterruptamente durante todo o processo, sendo depois formalizados nos documentos comprobatórios de escolarização do aluno. Tais registros devem explicitar o que o aluno aprendeu e o que ainda falta para aprender e as sugestões do professor para tentar eliminar as dificuldades observadas, tendo em vista os objetivos propostos para determinada etapa ou ciclo. Eles representam o meio de conhecer as dificuldades dos alunos em aprender e as tentativas feitas pelo professor para ajudá-los a superá-las.

b) – Efetiva atuação dos Conselhos Participativos de Classe, Fase e Ciclo e o aproveitamento intenso das reuniões pedagógicas

Os Conselhos de Classe, Fase e Ciclo devem reunir-se periodicamente para discutir, em conjunto, os registros contínuos dos procedimentos avaliativos e refletir sobre as informações registradas, procurando sempre identificar as causas das distorções do processo de ensino-aprendizagem e propondo alternativas para saná-las.

Nas reuniões pedagógicas, orientar os professores a replanejarem sua atuação, buscando solução para os problemas detectados, para eventuais situações inadequadas de ensino ou inconsistências no processo de avaliação, com a adoção, por exemplo, de novas metodologias e práticas diversificadas. Tais questões, conforme a conveniência, poderão também ocorrer em atendimentos personalizados.

c) - Foco no desempenho global do aluno

O responsável pela decisão final sobre a avaliação do aluno não é somente o professor, mas, principalmente, o Conselho de Classe, Fase ou Ciclo. Entretanto, o que deve nortear a decisão é o desempenho global do aluno no conjunto dos componentes curriculares, o que não deve ser entendido como uma média global.

O desempenho global do aluno deve ser considerado verificando-se o seu crescimento e envolvimento no processo de aprendizagem, levando-se em conta não somente os avanços conseguidos em termos de construção dos conhecimentos referentes aos diversos componentes curriculares, mas, principalmente, as habilidades e atitudes desenvolvidas durante o período em questão. Durante a análise, priorizar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, indicando a possibilidade de prosseguimento de estudos.

d) - Diversificação das práticas de recuperação

Constatadas as dificuldades de ensino-aprendizagem e suas causas, a equipe escolar, através de seus registros, deverá planejar formas diferenciadas de reforço e recuperação para os alunos. O primeiro, ligado ao fazer diário do professor, pressupõe habilidade em trabalhar as dificuldades na aprendizagem, sendo, portanto, necessário empenho, persistência, reflexão contínua, em busca de novas formas de ensino, adequadas a cada grau de dificuldade de aprendizagem. A recuperação deve ser paralela e de final de ciclo. A paralela será realizada fora do horário da classe e deve privilegiar métodos e estratégias distintas das utilizadas no dia-a-dia para a classe. A recuperação de final de ciclo constitui uma nova oportunidade para que o aluno supere suas dificuldades de aprendizagem.

3.1.3 - Avaliação e Ação Supervisora

Compete à equipe de Supervisores de Ensino verificar e garantir a realização das tarefas previstas nos itens anteriores para a Direção e a Orientação Pedagógica nas escolas, *“subsidiar a Escola e promover a troca de informações e experiências entre equipes escolares, sobre estratégias para implementar o trabalho pedagógico coletivo, novas metodologias e práticas avaliativas, atuação eficiente dos órgãos colegiados e de formas diferenciadas de atuar sobre as dificuldades dos alunos e professores no decorrer do ano letivo, evitando-se, com tais medidas, reprovações”* indevidas. Compete ainda à equipe de Supervisores *“orientar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos dos recursos contra os resultados da avaliação”* (Indicação CEE 12/96).

3.2 - Diretrizes sobre pedidos de reconsideração e recurso

3.2.1 - É de responsabilidade da Direção da Escola e dos Supervisores de Ensino assegurar a todos os estudantes e seus pais ou responsáveis esclarecimentos sobre critérios, procedimentos e regularidade das avaliações, oportunidades de recuperação e reforço, e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

3.2.2 - Após recebido o pedido de reconsideração, o Diretor, a quem cabe a decisão final, deve reunir o Conselho de Classe, Fase ou de Ciclo e, em conjunto, fazer a análise,

considerando o trabalho pedagógico desenvolvido durante todo o período e sua respectiva documentação, revendo o processo de avaliação do desempenho global do aluno.

3.2.3 - Caso o aluno ou seu responsável legal não aceite a decisão da Escola referente ao seu pedido de reconsideração, poderá encaminhar pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação, que designará comissão de três Supervisores de Ensino, sendo um deles o Supervisor da Escola onde o aluno está matriculado - a menos que esteja afastado -, para apreciar todos os registros da vida escolar do aluno, considerando as observações feitas sobre as avaliações parciais durante todo o Ciclo, a coerência do projeto pedagógico desenvolvido pela Escola e a consistência do processo avaliativo praticado. O parecer da Comissão embasará a decisão do Secretário de Educação.

3.2.4 - Recurso ao CME

Cabe ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre recursos especiais impetrados contra decisões tomadas na Secretaria de Educação, pronunciando-se apenas sobre a ocorrência de ilegalidade no processo.

3.2.5 - Prazos e condições correlatas

I - O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor de Escola, deverá ser interposto até o 5º dia subsequente, à data da afixação e divulgação dos resultados finais, comprovando-se ciência inequívoca dos pais ou responsáveis ou do interessado, se maior.

II - Caso não haja na escola procedimentos que garantam ao aluno o cumprimento do prazo previsto no item anterior, o pedido de reconsideração poderá ser entregue até o 5º dia do mês em que se inicia o período letivo subsequente.

III - A comunicação ao aluno e ao seu responsável, da decisão sobre o pedido de reconsideração, deverá ser feita até o 10º dia subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo responsável.

IV - Não havendo possibilidade de reunião no final do período letivo, o Conselho de Classe, Fase ou Ciclo deverá reunir-se até o 8º dia do ano letivo subsequente.

V - O recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação deverá ser protocolado na Escola onde o aluno estuda, até o 5º dia subsequente ao conhecimento inequívoco da decisão do seu Diretor.

VI - O expediente do recurso, instruído nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Deliberação, deve ser encaminhado pela Escola à Secretaria Municipal de Educação até o 5º dia útil subsequente ao seu protocolo.

VII - O Secretário de Educação deverá decidir sobre o pedido de recurso até o 30º dia subsequente ao recebimento do expediente.

VIII - A Escola comunicará ao interessado a decisão sobre o recurso, mediante termo de conhecimento inequívoco, até o 5º dia subsequente ao seu recebimento, devolvendo o expediente de imediato à Secretaria Municipal de Educação.

IX - Recebido pela Escola o recurso especial ao Conselho Municipal de Educação, da decisão do Secretário Municipal de Educação, ela o enviará à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia subsequente e o Secretário de Educação, em igual prazo, o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação.

4. CONCLUSÃO

As considerações acima inspiram e fundamentam o projeto de Deliberação anexada a esta Indicação. À consideração da Câmara de Ensino Fundamental.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2004.

a) Conselheiro José Aparecido de Oliveira
Relator

5. DECISÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta de Indicação de o Projeto de Deliberação do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto Ribeiro Faria (Presidente), Glícia Maria Pires Figueira, Mariza Iunes Calixto e Walkíria Nazário Becker.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 16 de novembro de 2004.

6. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 16 de novembro de 2004.

José Augusto Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Portaria nº 108/SME/04, de 6-12-2004 e publicada no Boletim do Município nº 1.645, de 10-12-2004, páginas 13 e 14.